



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Recurso Administrativo referente a decisão da CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.02.21.01

Recorrente: GAC MOTA - DIGIMAX

Recorrida: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CE

Aos Secretários Requisitantes da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE

No aviso de julgamento de documentos de habilitação datado de 27 de março de 2019 tornou-se público a habilitação das empresas **G A C MOTA** -CNPJ:01.261.303/0001-20e **ARTCONTROL ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**- CNPJ: 10.569.271/0001-16, ao passo em que declarou inabilitada a empresa **GILLIARD MARQUES DA COSTA**-CNPJ: 17.400.242/0001-75.

Diante do resultado, ficou ainda conferido o prazo recursal previsto no art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93, concedendo-se o prazo legal de 5(cinco) dias úteis para interposição de recursos administrativos.

Em 03 de Abril de 2019 fora protocolado recurso administrativo em face da decisão desta Comissão Permanente de Licitação pela **empresa GAC MOTA - DIGIMAX**, oportunidade em que a recorrente insurgiu-se contra o julgamento desta Comissão de Licitação, pugnando ao final para que a decisão seja revista e declarada inabilitada a empresa **ARTCONTROL ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**- CNPJ: 10.569.271/0001-16, por entender que a mesma não cumpriu com a exigência contida no item 7.3.6.2 do edital, ao ter apresentado "fotografias que não

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 - Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA



indicam o nome da empresa, mas de um possível coworking – office4me”.

A empresa recorrida devidamente notificada por meio da imprensa oficial do prazo de 5(cinco) dias úteis para interposição de contrarrazões recursais, apresentou sua manifestação afirmando que mesmo estando sediada em um coworking, restou atendido o requisito de instalações por ter apresentado a listagem das instalações.

Após analisar o recurso, esta CPL decide manter sua decisão por entender que obedeceu aos ditames do instrumento convocatório, além de resguardar seu julgamento na melhor doutrina e legislação pátria pertinente à matéria.

Desta forma, remetemos à Vossa Senhoria o recurso juntamente com os autos do processo, para apreciação e julgamento, no prazo de 5(cinco) dias úteis, conforme dispõe o §4º do art. 109 da Lei 8.666/93.

Jijoca de Jericoacoara - CE, 12 de Abril de 2019.

> *Lucas William Sousa Bittencourt*

Lucas William Sousa Bittencourt

Presidente

> *Francisco Leandro Sales*

Francisco Leandro Silva Sales

Membro

> *Leitiane Kelly de Souza*

Leitiane Kelly de Souza

Membro

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 – Telefone: (88) 3669-1200